

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto Lei nº 16/2021 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 16/2021, objetivando autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) referente ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica, destinados à contratação de profissionais de saúde de forma temporária; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2021.

Para tanto, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

"O Governo Federal, através de emendas parlamentares, repassou para o Município de Santo Antônio da Platina o valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais), extratos bancários anexos.

*A Secretaria Municipal de Saúde, através dos ofícios 149 e 150/21-SMS, esclarece que o recurso aqui tratado refere-se a **incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica**, a serem prestados aos nossos munícipes através da ESF - Estratégia em Saúde da Família.*

*Os ofícios supracitados esclarecem também que a aplicação do recurso objeto deste projeto de lei será para **contratação de profissionais de saúde de forma temporária e complementar para prestarem serviços de atenção básica aos usuários do SUS.***

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em tela."

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

- I) Parecer Contábil nº 006/2021, assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador Municipal (fl. 003);
- II) II) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fl. 004);
- III) Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 005);

②

Gilton
Crespo Luna

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- IV) Ofícios n.ºs. 149 e 150/2021 da Secretaria Municipal de Saúde solicitando e justificando a pretendida abertura de crédito (fls. 006/007);
- V) Relação de Emendas Parlamentares (fl. 08) e; VI) Ordens do Tesouro com informações acerca dos valores repassados (fls. 009/012).

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação da Contabilidade e Setor Jurídico, os quais não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis ao projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 94), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa do Executivo, o Município visa autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) referente ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica, destinados à contratação de profissionais de saúde de forma temporária; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2021.

Tal saldo remanescente será utilizado para **contratação de profissionais de saúde de forma temporária e complementar para prestarem serviços de atenção básica aos usuários do SUS.**

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário, assim como os pareceres Contábeis e

10

Gilton

Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Jurídicos desta Casa também se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário.

Destaca-se ainda a indicação da origem para os recursos necessários para abertura de crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64), conforme se verifica nos dispositivos constantes no presente Projeto de Lei, vejamos:

PROJETO DE LEI Nº. 016/2021

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2021.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), assim discriminado:

07.03 – 10.301.0428.2.075 – ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR 350 R\$ 900.000,00

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de:

a) Superávit financeiro na Fonte de Recursos 350 - Incremento Temporário Custeio PAB, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64. R\$ 500.000,00

b) Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 350 - Incremento Temporário Custeio PAB, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64. R\$ 400.000,00

TOTAL R\$ 900.000,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.911 de 19 de novembro de 2020, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 12 de abril de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

A LRF (LC nº 101/2000) também esta respeitada, uma vez que observada o parecer do setor de contabilidade, impacto orçamentário financeiro, e declaração do ordenador de despesa.

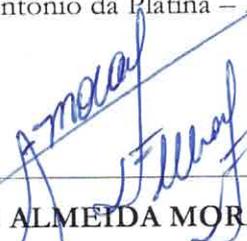
Por fim, cumpre informar que, pelas informações apresentadas pelo Executivo Municipal, bem como análise e estudos realizados por esta Casa, verifica-se que o presente projeto, juntamente com a documentação a ele colacionada, está apto a ser enviado ao Plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 016/2021, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 26 de abril de 2021.



LUCIANO DE ALMEIDA MORAES

Presidente



Edson Muniz Gonçalves

Vice-Presidente



Gilton Fagundes

Membro